

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.10/CLHO-00504

PARECER Nº 271/2026/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PR2025.10/CLHO-00504 – ASSUNTO GERAL: Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, destinada a atender a rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação do município de Coelho Neto - MA INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ANÁLISE DA FASE EXTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *REGULAR.*

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2025.10/CLHO-00504**, interessado: **Secretaria Municipal de Educação**, cujo objeto é **Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, destinada a atender a rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação do município de Coelho Neto - MA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2025**, para exame dos aspectos técnicos e formais da fase externa.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024, especialmente no seu artigo 44, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 4320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21 e a Lei 8.666/93, quando for o caso;
- Plano Plurianual, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;
- Decreto nº 085/2023 - CC “Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Coelho Neto/MA nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal e dá outras providências.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 18, 25 e outros correlatos da Lei nº 14.133/2023, bem como instrumentalizado no Decreto nº 085/2023-CC.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número PR2025.10/CLHO-00504;
- Solicitação de Estudo Técnico Preliminar pela Secretaria Municipal de Educação;
- Documento de formalização de demanda;
- Estudo Técnico Preliminar e anexos: Pesquisa de Preço;
- Documentos comprobatórios da pesquisa de preços;
- Termo de aprovação de ETP;
- Solicitação do Termo de referência;
- Termo de Referência;
- Autorização para contratação e aprovação do termo de referência;
- Solicitação da pesquisa de preços;



- Pesquisa de preços realizada através de Banco de Preços, contratos anteriores e direta com fornecedores;
- Mapa de Média de Preços;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município com recomendações;
- Estudo Técnico Preliminar e anexos: Pesquisa de Preço;
- Documentos comprobatórios da pesquisa de preços;
- Termo de aprovação de ETP;
- Solicitação do Termo de referência;
- Termo de Referência;
- Autorização para contratação e aprovação do termo de referência;
- Mapa comparativo;
- Despacho da Controladoria Geral do Município com recomendações;
- Estudo Técnico Preliminar e anexos: Pesquisa de Preço;
- Documentos comprobatórios da pesquisa de preços;
- Termo de aprovação de ETP;
- Solicitação do Termo de referência;
- Termo de Referência;
- Autorização para contratação e aprovação do termo de referência;
- Despacho da Controladoria Geral do Município;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do edital e anexos (Termo de referência, ETP, ARP, modelo de declarações e Minuta de Contrato);
- Parecer nº 228/2025, da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual opina-se pela possibilidade jurídica da aprovação do Edital e correspondente Minuta Contratual com fito de dar andamento à contratação pretendida.
- Parecer nº 1830/2025/CGM – Regularidade da fase Interna;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2025 com critério de julgamento menor preço por Itens e sessão marcada para o dia 15/01/2026 às 08:00 de forma eletrônica;
- Publicação do Edital:

- DOM em 19/11/2025;
 - DOE em 19/12/2025;
 - DOU em 19/12/2025;
 - JORNAL PEQUENO em 19/12/2025;
 - Sistema de Licitações em 23/12/2025;
 - PNCP em 23/12/2025;
 - SINC em 23/12/2025.
- Portaria nº 002/2025 – Nomeação do Agente de Contratação Municipal;
 - Portaria nº 003/2025 – Nomeação do Agente de Contratação Municipal;
 - Despacho “*Neste processo não houve pedido de esclarecimentos e impugnações*”;
 - Propostas Registradas (Inicial);
 - Documentos de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista (vencedores) válidos na data da sessão;
 - Documentos de demais participantes do certame;
 - Vencedores do Processo;
 - Ata da Sessão Pública;
 - Termo de Adjudicação:
 - M R CAFE COMERCIO E SERVICO LTDA CNPJ: 13.874.603/0001-64;
 - RENOVA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 47.655.841/0001-09;
 - TDB DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 11.494.673/0001-61;

IV - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento processual, opinando favoravelmente pela homologação do procedimento licitatório, à luz da norma vigente, visto que os pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos.

Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 92, inciso XVI (a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a



habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta) da Lei 14.133/2021 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe e exigidas em lei, inclusive nos meios de transparência municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE/MA.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 18 de fevereiro de 2025



Fernanda Pereira de Sousa Oliveira
Controladora Geral
Portaria nº 007/2025 – CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

